



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM
DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ES-168.001/2006-000-00-00.6 TST

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SINPRO/MG
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
EMBARGADO : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSI-
NO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM
D E S P A C H O

O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG opõe embargos de declaração ao Despacho de fls. 286/287, objetivando obter esclarecimentos acerca da aplicação do prazo de 120 dias estabelecido no artigo 9º da Lei nº 7.701/98 relativo à eficácia da concessão parcial de efeito suspensivo requerido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Triângulo Mineiro.

Nos termos do artigo 897-A da CLT, só é cabível embargos de declaração da sentença ou do acórdão no prazo de cinco dias. Nesse mesmo sentido, o artigo 535 do CPC prevê a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-só da sentença ou do acórdão quando detectadas obscuridade, contradição ou omissão.

O ato judicial ora atacado pelo requerente não trata de sentença ou acórdão, e, sim, de despacho, o que não admite a oposição de embargos declaratórios.

Por outro lado, a pretensão do embargante de que haja pronunciamento acerca da revogação ou não do disposto no artigo 9º da Lei nº 7.701/98 não se coaduna com as hipóteses de admissibilidade de embargos de declaração.

Assim, **indefiro** os embargos de declaração por serem incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2006.

RONALDO LEAL
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-170.961/2006-000-00-00.9

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS
DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA E LUIZ
ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE-
CIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO
HORIZONTE - SINDEESS
D E S P A C H O

O Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais requer a concessão **de efeito suspensivo** ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 525/2005-000-03-00.1.

O requerente, com base no art. 265, IV, a, do CPC, renova nestes autos o pedido de suspensão do processo de dissídio coletivo rejeitado no Tribunal de origem. Alega que a decisão de mérito depende de julgamento de outra causa, que discute o registro do sindicato ora requerido. Tal pedido tem por fundamento os seguintes fatos extraídos da sentença normativa de fls. 33/92: A alteração estatutária do requerido (SIDEESS), consistente na inclusão, em sua base territorial, dos municípios de Caeté, Vespasiano, Nova Lima e Sabará, foi registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, dando ensejo à obtenção de novo Cadastro Nacional de Entidade Sindical - CNES. A Administração Pública reviu o ato e publicou despacho anulando a concessão do cadastro. O requerido impetrou mandado de segurança na 9ª Vara do Trabalho de Brasília, que foi concedido parcialmente para, anulando o ato revogatório do registro da alteração estatutária do impetrante, restabelecer o registro anterior até ulterior deliberação em processo judicial ou administrativo.

No mérito, o requerente impugna algumas cláusulas normatizadas, alegando falta de observância da legislação vigente e da jurisprudência dominante nos Tribunais Trabalhistas e existência de benefícios que só podem ser concedidos se resultarem de negociação direta entre as partes. São estes os pontos impugnados: Cláusula 1ª (Reajuste Salarial); Cláusula 3ª (Pisos Salariais); Cláusula 6ª (Refeição Gratuita); Cláusula 7ª (Multa por Atraso de Pagamento); Cláusula 10 (Adicional Noturno/Majoração); Cláusula 15 (Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços); Cláusula 16 (Auxílio-Funeral); Cláusula 18 (Sindicalização); Cláusula 19 (Relação de Empregados); Cláusula 21 (Férias Proporcionalis); Cláusula 22 (Desconto Assistencial/Taxa de Fortalecimento do Sindicato); Cláusula 25 (Reembolso); Cláusula 26 (CIPA/Processo Eleitoral/Atuação); Cláusula 27 (Cursos e Reuniões de CIPA); Cláusula 28 (Atestados Médicos e Odontológicos); Cláusula 32 (Multa Rescisória de 40% sobre o FGTS aos Aposentados); Cláusula 36 (Isonomia de Tratamento); Cláusula 37 (Igualdade de Oportunidades); Cláusula 41 (Gestantes); Cláusula 43 (Mão-de-obra Feminina); Cláusula 59 (Multa); e Cláusula 60 (Estabilidade no Emprego); e Cláusula 61 (Horas Extras).

À análise.

A sentença normativa é modalidade de solução judicial de conflito coletivo de trabalho, que dá ensejo à criação de normas heterônomas gerais e abstratas a serem aplicadas a determinadas categorias econômicas e profissionais, observadas as pautas de reivindicações propostas com o fim de equilibrar seus interesses, sem perder de vista a realidade do relacionamento peculiar vivenciado por ambas as partes.

O instrumento adequado para devolver à instância ad quem o reexame de toda a matéria posta no dissídio coletivo, nos exatos limites traçados pelo recorrente, é, nos termos do artigo 895, alínea b, da CLT, o recurso ordinário.

A Lei nº 10.192/2001, no artigo 14, atribui ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho a competência para conceder efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a decisão normativa, na medida e extensão a ele conferidas. Esse instrumento processual, entretanto, não pode ser confundido com ação ou recurso, nem pode permitir intervenção nos dissídios coletivos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir a competência recursal do colegiado.

A permissão conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para restringir, provisoriamente, a abrangência da sentença normativa proferida no Regional deverá ser exercida, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, ofensa das cláusulas normativas à literalidade de preceito legal e/ou constitucional e/ou contrariedade expressa a precedente normativo deste Tribunal.

Dessa maneira, deixo a questão concernente à suspensão do processo de dissídio coletivo, com fulcro no art. 265 do CPC, para ser reexaminada, cuidadosamente, por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto, e não agora, durante o pedido de efeito suspensivo, cuja natureza é precária e acautelatória.

No que se refere às cláusulas impugnadas, ressalte-se que, embora as Cláusulas 18, 19 e 28 não estejam em conformidade com os Precedentes Normativos nºs 91, 111 e 81, respectivamente, verifica-se que não há repercussão financeira imediata para as entidades patronais, ou seja, não está evidenciado o periculum in mora que justifique o deferimento de efeito suspensivo.

No tocante à Cláusula 32 (Multa Rescisória de 40% sobre o FGTS aos Aposentados), o que se assegura ao empregado aposentado desligado inotadamente da empresa por iniciativa patronal é o pagamento, quando da rescisão contratual, do valor correspondente à multa de 40% do FGTS sobre o montante dos depósitos fundiários correspondentes a todo o contrato de trabalho. No entanto, a notória, atual e reiterada jurisprudência do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, interpretando o art. 453 da CLT, tem entendido que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho sem dar ensejo a indenização decorrente de contrato de trabalho anterior à aposentadoria. Assim, ante a violação do art. 453 da CLT, **defiro** o pedido de suspensão relativo à referida cláusula.

Quanto às Cláusulas 59 (Multa) e 60 (Estabilidade no Emprego), verifica-se que aquela possui redação distinta da estabelecida no Precedente Normativo nº 73 da SDC e essa, no item 3, que trata da estabilidade no emprego do aposentado, destoa dos termos do Precedente Normativo nº 85 da SDC. Dessa forma, **defiro parcialmente** o pedido em relação a essas cláusulas para adequá-las aos termos dos citados precedentes.

As demais cláusulas não ofendem a literalidade de preceito legal e/ou constitucional e não contrariam expressamente precedente normativo deste Tribunal, o que autoriza a mantê-las até o julgamento do recurso ordinário do requerente pelo órgão competente desta Corte.

Importante destacar que, no tocante às cláusulas que tratam de reajuste salarial, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensiva ao artigo 13 da Lei nº 10.192/2001. No caso dos autos, as cláusulas que tratam de reajuste salarial (Cláusulas 1ª e 3ª), a princípio, não estão indexadas a nenhum índice de correção monetária, não havendo, portanto, razão suficiente para suspendê-las, nem as cláusulas dela decorrentes.

Ante o exposto, **defiro parcialmente o pedido de concessão de efeito suspensivo** ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 525/2005-000-03-00.1, para: 1) suspender os efeitos da Cláusula 32 (Multa Rescisória de 40% sobre o FGTS aos Aposentados); e 2) adequar os termos das Cláusulas 59 (Multa) e 60 (Estabilidade no Emprego - Aposentado), respectivamente, aos Precedentes Normativos nºs 73 e 85 da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte.

Oficie-se ao requerido e ao Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, apensem-se estes autos ao RO-DC nº 525/2005-000-03-00.1.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2006.

RONALDO LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-rr - 664.866/2000.7 trt - 4ª região

EMBARGANTE : MUNDIAL S.A PRODUTOS DE CONSUMO
 ADOVADOS : DRS. HOMERO BELLINI JÚNIOR E CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
 EMBARGADA : ZILDA TERESINHA DA SILVA FERREIRA
 ADOVADO : DR. FLÁVIO LUÍS MACHADO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 39.721/2006.7, subscrita pelo Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, pela qual a Embargante requer: a) juntada aos autos do instrumento de mandato; b) juntada da CERTIDÃO ESPECÍFICA que comprova a incorporação da ZIVI S.A. CUTELARIA pela MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO; c) que as futuras notificações e/ou intimações sejam endereçadas em nome dos Drs. Homero Bellini Junior e Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, o Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, exarou o seguinte despacho: "J. como requer, inclusive quanto à substituição de parte, com os devidos registros e adequação na autuação, de que fica ciente a embargada. P.I. "

Brasília, 15 de maio de 2006

DEJANIRA GREF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MAIO DE 2006, TERÇA-FEIRA, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE SESSÕES.

PROCESSO : ROAG-11/2005-000-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : ARTUR PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ OTACÍLIO DE ARAÚJO GOMES
 RECORRIDO : ALSCO TOALHEIRO DO BRASIL LTDA.

PROCESSO : ROAR-70/2003-000-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : SÔNIA MARIA TORRES MANGARAVITE
 ADOVADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADOS : DR.ª MARCELLA RIOS GAVA FURLAN E DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDOS : OS MESMOS

PROCESSO : ROAG-90/2005-000-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : MARQUES & PRIETO NAKAMURA S/C LTDA.
 ADOVADO : DR. PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
 RECORRIDO : GUSTAVO MACEDO DE MELLO BAPTISTA

PROCESSO : ROAR-115/2003-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : SARA SUELY ATÍLIO CAPOROSSI
 ADOVADO : DR. MARCO AURÉLIO BALLEM
 RECORRIDA : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD

ADVOGADO : DR. FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA
 RECORRIDA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : ROAR-130/2005-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADOVADO : DR. RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
 RECORRIDO : HERIVELTO KOHL DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

PROCESSO : RXOF E ROAG-145/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADOVADO : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA
 RECORRIDO : FRANCISCO MARIA LEITE DA SILVA

PROCESSO : AG-ROMS-161/2005-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE : ROSA MARIA MARINHO DA ROCHA
 ADOVADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : REINO DA ESPANHA
 ADOVADO : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

PROCESSO : ROAR-183/2003-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
 ADOVADA : DR.ª MARIA IVETE DE OLIVEIRA
 RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS DE JESUS E OUTROS
 ADOVADO : DR. AUGUSTO CESAR LEITE FRANCA

PROCESSO : ROMS-184/2004-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ELIANE VEDOVATO
 ADOVADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHO
 RECORRIDO : ROBERTO CARLOS SANTOS SOUZA
 RECORRIDO : VEDOVATO COMÉRCIO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO : RXOF E ROMS-190/2004-000-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO : JST CORPORATION
 ADOVADA : DR.ª ANA RITA PICOLLI GOMES
 RECORRIDO : OMID SALEHI
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

PROCESSO : ROAG-239/2003-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : JOÃO CARLOS RIZOLLI
 ADOVADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI
 RECORRIDOS : BERNARDINO RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

PROCESSO : ROMS-267/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADAS : DR.ª JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI E DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS BINDER
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO : ROMS-279/2002-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : MÁRIO SÉRGIO MAES
 ADOVADA : DR.ª ANA GLÁUCIA CARAMURU FRITZKE
 RECORRIDO : JOÃO MARIA DA SILVA RIBEIRO
 ADOVADO : DR. ADALBERTO HACKBARTH
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BLUMENAU

PROCESSO : ROMS-308/2004-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADA : DR.ª JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 RECORRIDO : LÍLIO DO ROCIO SAMPAIO
 ADOVADA : DR.ª JULIANA MARTINS PEREIRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

PROCESSO : ROAG-354/2004-000-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDOS : JULIO MATOS DE LYRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO



PROCESSO : ROAR-421/2004-000-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-948/2005-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-1.581/2004-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MAXWELL CABRAL MENDES DE CASTRO	RECORRENTES : EXICON EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E CONSULTORIA S.A. E OUTRA	RECORRENTE : FRANCO CASELLA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO	ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	RECORRIDA : ONDINA MARTA ALVARENGA DOS SANTOS	RECORRIDA : INTERNI S.A. INTERIORES PARA VEÍCULOS
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	ADVOGADO : DR. RICARDO GUIMARÃES BOSON
PROCESSO : RXOF E ROAR-441/2002-000-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : ROAR-1.603/2003-000-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : A-ROAG-1.057/2005-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE : TEREZINHA DAS GRAÇAS DA SILVA
RECORRENTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS CAPECULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPER-CITRUS	ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCURADOR : DR. RONALDO ORLANDI DA SILVA	ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA E DR. JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	RECORRIDA : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RECORRIDA : EDNA MARIA MARTINS BORELLI	AGRAVADA : FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECCAP	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADOS : CÍCERO LOPES DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO : ROAR-1.680/2004-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDOS : ANTÔNIO FRANCISCO DIAS E OUTROS	ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA	PROCESSO : ROAR-1.106/2003-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : RONILSON SILVA
PROCESSO : ROMS-521/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. AGNALDO ALVES DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : CEMTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RECORRENTE : PARANAPANEMA S.A.	ADVOGADO : DR. RONNEY GREVE	ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD	RECORRIDOS : FÁBIO OLIVEIRA DE SANTANA E OUTROS	PROCESSO : A-ROAG-1.794/2005-000-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO : LUIZ SÉRGIO FRANCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR. RICARDO MACHADO	PROCESSO : ROMS-1.195/2005-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PROCESSO : RXOF E ROAR-557/2003-000-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO	RECORRENTE : BENEDITO ERNESTO VIEIRA	AGRAVADO : JOSÉ EUDES EGITO DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
REMETENTE : TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO : BANCO ALVORADA S.A.	PROCESSO : RXOF E ROAR-1.873/2001-000-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO : DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR. WELLINGTON MATOS DO Ó	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDA : FILENILA GUIMARÃES PINTO	PROCESSO : ROAG-1.282/2004-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE : UNIÃO
ADVOGADA : DR.ª MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : ROMS-562/2004-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE : EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIA-TURSA	RECORRIDOS : ADÃO GOMES BRASIL E OUTROS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO : DR. FELIPE CARLOS SCHWINGEL
RECORRENTES : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRIDO : DELSON RAIMUNDO PROCULO DO NASCIMENTO	RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO : ROMS-1.418/2004-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. FELIPE CARLOS SCHWINGEL
RECORRIDA : MARTA MATICO NODA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO : LAURO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ	RECORRENTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. MARLON MEYER WRUCK
PROCESSO : RXOFROMS-580/2001-000-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA SANZ BURMANN	PROCESSO : ROAR-2.229/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDA : MARIA ADELINA RECO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MARTINS FRANÇO SO SAES	RECORRENTE : ANAELI LUMMERTS SILVA
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS ZANCANARO
PROCURADOR : DR. ESTANISLAU TALLON BÓZI	PROCESSO : ROMS-1.493/2004-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO : VLADIMIR SILVA DOS SANTOS
RECORRENTE : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. GILSON RODRIGUES
PROCURADOR : DR. PEDRO CEOLIN	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : ROMS-2.451/2004-000-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDOS : PERY QUINTAES JÚNIOR E OUTRO	ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADOS : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES	RECORRIDO : ANTÔNIO FERNANDES	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	ADVOGADO : DR. VALTER RIBEIRO JÚNIOR	RECORRIDO : DR. CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
PROCESSO : ROMS-740/2003-000-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDA : IAVINCO AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRIDO : DMARKET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATOS PLÁSTICOS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	ADVOGADO : DR. PAULO MARIA T. LIMA
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : ROAR-2.960/2002-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO : MASTER S.A. - TECIDOS PLÁSTICOS
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR.ª OLINDA MARIA REBELLO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO : TECIDOS LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDA : KÁTIA LUCIMAR ROCHA BRANCO	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : TROPICAL RÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : DR.ª RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, DR. MÁRCIO LOPES CORDERO E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 66ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO : ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO : ROAR-2.960/2002-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : A-ROAR-748/2004-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. VALTER RIBEIRO JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDA : IAVINCO AVICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - UBATUBA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO	ADVOGADO : DR. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ENOS JOSÉ ARNEIRO	PROCESSO : ROAR-1.579/2003-000-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO : BANCO DA AMÉRICA DO SUL S.A.
AGRAVADA : SANDRA CONSOLAÇÃO ALVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. JÚLIO CARLOS EMOINGT
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE DE CARVALHO PLÁCIDO	RECORRENTE : CLÁUDIO VIEIRA DA SILVEIRA	PROCESSO : ROAR-3.150/2002-000-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VIEIRA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE : FABEL - INFORMÁTICA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
	ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA : DR.ª ROSANA RODRIGUES
		RECORRIDO : JORGE AMARAL DUARTE
		ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA ARAÚJO COSTA

PROCESSO : RXOF E ROMS-6.111/2002-000-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : ROAR-10.200/2004-000-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-11.848/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE : JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRENTE : PRO-HOME COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRAGENS E UTENSÍLIOS LTDA.
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR ACHÔA MORANDI
PROCURADOR : DR. FERNANDO ANTONIO CORREIA	RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRIDO : SÉRGIO RICARDO DA CRUZ
RECORRENTE : LLOYDS TSB BANK PLC	ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	PROCESSO : ROMS-10.208/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROMS-11.925/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADOS : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA E DR. MARTINS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE : PAULO ROBERTO CAMARGO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO : SANTOS FUTEBOL CLUBE	ADVOGADO : DR. ORLANDO A. MONGELLI NETO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RECORRIDO : EDVALDO LORENZETTI TAVEIROS
PROCESSO : ROAR-6.406/2004-000-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FATIMA LORENZETTI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS-10.368/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : KXYZ TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO S.A.
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS VIEGAS DE ANDRADE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª MARIA SALETE DE MELO CUNHA	RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : ROMS-12.309/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDA : UNIVIDA AIR TÁXI AÉREO LTDA.	ADVOGADO : DR. LUCIANO BACCIOITTE RAMOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES DE AQUINO FILHO	RECORRIDO : ALENCAR APARECIDO SILVA	RECORRENTE : SÍLVIO RIBEIRO DOS SANTOS
PROCESSO : ROMS-9.233/2002-000-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	PROCESSO : ROMS-11.007/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA : 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO : ROMERO GUEDES DA CUNHA PIRES	RECORRENTE : WANDERLEI LOPES LUIZ ANTÔNIO	PROCESSO : ROMS-12.369/2004-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDOS : ZILDO NÉRI DE SOUZA E OUTROS	RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	RECORRENTE : NORBERTO MARINGELI JUNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA PREVIDE GUIMARÃES
RECORRIDO : GERALDINO FIRMINO DE SALES	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDA : MARIA LUIZA CLEMENTE
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOARES	PROCESSO : AG-ROAR-11.197/2002-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª KARINA FERNANDA DE PAULA
RECORRIDOS : EDILEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ENEDSON DA SILVA BELO	AGRAVANTE : PLÁCIDO PUERTA GUTIERREZ	PROCESSO : ROAR-12.861/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMARAJI	ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA	AGRAVADA : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.	RECORRENTE : JOSÉ CABRAL DE ARRUDA IRMÃO
RECORRIDOS : JOSÉ MIGUEL DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BISSIATO FANTINI	ADVOGADA : DR. ANDRÉ SIMÕES LOURO
ADVOGADO : DR. BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO	PROCESSO : ROAR-11.306/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDA : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDOS : JOÃO FERNANDO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. JOAQUIM OCÍLIO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO	RECORRENTE : LUZINETE MILANO DA TRINDADE	PROCESSO : ROMS-13.189/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDOS : JOSÉ AMARO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDA : VIAÇÃO OSASCO LTDA.	RECORRENTE : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RECORRIDO : CÍCERO LOURENÇO DA SILVA	ADVOGADO : DR. CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA	ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADA : DR.ª GENI FRANCISCA GOMES	PROCESSO : ROAR-11.507/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : PAULO ANDRÉ AGUADO
RECORRIDOS : MANOEL MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ AGUADO
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEÃO	RECORRENTES : MARIA LUISA STRACCIALINI E OUTROS	RECORRIDO : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RECORRIDOS : LUCIDALVA MARIA DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRIDO : RENER LUIZ DA SILVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES	ADVOGADO : DR. PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO	PROCESSO : ROAR-40.027/1999-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA ARAGÃO	RECORRIDA : TRANSPORTADORA RODI LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR. CELSO TENÓRIO FEITOSA	ADVOGADO : DR. MÁRCIO ZANIN	RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
RECORRIDOS : MARIA JOSÉ ALVES (ESPÓLIO DE) E OUTROS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO : DR. ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADA : DR.ª ARINALDA ALVES MARTINS	PROCESSO : ROMS-11.533/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : RICARDO RAMOS CERQUEIRA
RECORRIDOS : HELENO FELICIANO FERREIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE CASTRO ESTRELA
ADVOGADO : DR. REGIVALDO J. VITOR DA SILVA	RECORRENTE : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	PROCESSO : ROAR-55.455/2000-000-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDA : PATRÍCIA GABRIELA DAVID	RECORRENTE : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE CONCEIÇÃO DE BACABU LTDA.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESCADA	ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO NEGRATO	ADVOGADO : DR. MANOEL MARTINS
PROCESSO : RXOF E ROMS-10.020/2005-000-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO : JOSÉ CARLOS ABDALLA ENNE
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : ROMS-11.837/2003-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ATILANO DE SOUZA ROCHA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	RECORRENTE : MAPRI TEXTRON DO BRASIL LTDA.	
ADVOGADO : DR. ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO : DR. GERALDO BARALDI JÚNIOR	
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO : JOSÉ JONAS BOTELHO NOVELLINO	
PROCURADOR : DR. MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA	ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	
PROCESSO : RXOF E ROMS-10.118/2003-000-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO		
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BOCAÍNA		
ADVOGADO : DR. EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA		
RECORRIDA : ROSA DA SILVA LEITE DE SOUSA		
ADVOGADO : DR. VIDAL GENTIL DANTAS		
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA COMARCA DE BOCAÍNA		



PROCESSO : ROMS-56.815/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTES : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRA
 ADVOGADOS : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO GREGORY
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MONTENEGRO

PROCESSO : AR-99.056/2003-000-00-00-4
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTORES : CARLOS ROBERTO LOPES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DUARTE
 RÉ : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR.ª JAQUELINE DA SILVA DE SOUZA

PROCESSO : AR-147.066/2004-000-00-00-0
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AUTORES : ALDAIR BRAGATTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 RÉU : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 ADVOGADO : DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL

PROCESSO : AG-AR-149.127/2004-000-00-00-0
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTES : EDVIRGES GUEDES DA COSTA SOUZA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADA : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

PROCESSO : ROAR-154.065/2005-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ALCIDES BIFFE
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERRARI VIDOTTI
 RECORRIDO : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. SAULO VASSIMON

PROCESSO : AR-155.845/2005-000-00-00-0
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AUTORA : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
 RÉU : ILO MARQUES BEZERRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

PROCESSO : RXOF E ROAR-159.985/2005-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
 RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO : JORGE MAURO FERNANDES PERES
 ADVOGADO : DR. MARCÍLIO DIAS DE ARAÚJO

PROCESSO : ROAR-162.494/2005-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : SAUTEC TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 RECORRIDO : MARCO DE ARAÚJO PACHECO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO RIBEIRO LOUREIRO

PROCESSO : ROAR-162.989/2005-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO PINTO FORTUNA
 ADVOGADO : DR. MOISÉS PEREIRA ALVES

PROCESSO : ROAR-168.942/2006-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE : NILVA GONZALES VILANOVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
 RECORRIDA : DBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : ROAR-757.909/2001-3 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
 RECORRIDO : DONIZETE CARLOS BORGES
 ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : ROAR-772.086/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTES : LUCIANA PAULA DOS REIS E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BÔSCO KUMAIRA
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADOS : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : ROAR-783.257/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
 ADVOGADA : DR.ª MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

PROCESSO : RXOFROAR-795.710/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB
 ADVOGADO : DR. NELSON NUNES BUENO
 RECORRIDO : SOZI EBERHARDT HOFFMANN
 ADVOGADOS : DR. ARTUR DA FONSECA ALVIM E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : ROAR-807.879/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE : GELSON LUIZ BORBA CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

PROCESSO : ROAR-813.075/2001-5 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM
 ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO
 RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria da Subseção II
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº - TST - AI RR - 839/2002-001-10-00.0

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº TST - 41208/2006.6, o seguinte despacho: " J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após voltem-me conclusos. Em 26/04/2006. Vantuil Abdala - Ministro-Presidente da 2ª Turma." Juhan Cury - Diretora da 2ª Turma do TST.

PROC. Nº TST-AIRR-07475/2002-900-01-00.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO
 AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADA : ISABEL CRISTINA HAJE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
 D E S P A C H O

Reconsidero o despacho de fls. 456, que determinou a reatuação a fim de que constasse como agravante somente o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação extrajudicial).

É que a petição de nº 114130/2004-5 (fls. 451) noticiou a desistência do agravo de instrumento por parte do Banco Banerj S/A.

Ocorre que a petição de fls. 448 já havia noticiado a sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em liquidação extrajudicial) pelo Banco Banerj S/A e a posterior desistência do agravo de instrumento por parte do Banco Banerj S/A, homologado a desistência de ambos os agravos de instrumento, nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, ainda, a determinação de fls. 470 no sentido de que seja anotada a sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em liquidação extrajudicial) e do Banco Banerj S/A pelo Banco Itaú S/A.

Publique-se.
 Após, retornem os autos à origem.
 Brasília, 9 de maio de 2006.

Renato de Lacerda Paiva
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-1153/2001-661-09-00.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : NICÉLIA APARECIDA GAZOLLA PASQUINI RIDA
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS
 AGRAVADO E RECOR- : BANCO BANESTADO S.A. RENTE
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 D E S P A C H O

Notícia a petição de nº 37360/2006.4, composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.
 Brasília, 08 de maio de 2006.
 Renato de Lacerda Paiva
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-58258-2002-900-01-00-3 TRT-1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO S.CASTRO
 AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
 AGRAVADO : JACY JOSÉ BOTELHO
 ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
 D E S P A C H O

Manifeste-se, querendo, o Agravado sobre:

a) o pedido da segunda Agravante CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) de extinção do processo sem julgamento de mérito, em decorrência de sua adesão a contrato entre o Estado do Rio de Janeiro e o primeiro Agravante, com efeito de transação, constante de fls. 259/261;

b) o pedido do primeiro Agravante e do Banco Banerj S/A, de exclusão daquele da lide e prosseguimento do processo em relação ao segundo.

Após, voltem conclusos.
 Publique-se.
 Brasília, 10 de maio de 2006.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI
 Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-721708/2001.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVADO E RECOR- : MARILTON AGUIAR BAIRRA E OUTROS
RIDO
ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS
TELLECHEA

D E S P A C H O

J. Sim, em termos, anotando-se.
Ciência ao agravado.
Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2006..

Renato de Lacerda Paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-766.982/2001.5TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : GLADSON WESLEY M. PEREIRA E OUTRA
AGRAVADO : EDNALDO JOSÉ DA CRUZ
D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 268, que certificasse a habilitação do Unibanco como sucessor do Banco Bandeirantes S.A., no presente processo, evolui no meu entendimento, no sentido de que a sucessão do Banco Bandeirantes S.A. pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. é fato público e notório, independentemente de prova, de acordo com o art. 334, I, do Código de Processo Civil.

Nesse passo, considero o Unibanco parte legítima para apresentar a petição de fls. 262, de desistência do presente agravo de instrumento.

Reautue-se para constar como agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Considerando a procuração de fls. 263/264v e o substabelecimento de fls. 265, que conferem poderes expressos aos subscritores da petição de fls. 262 para desistir, homologo a desistência do agravo de instrumento.

Após o trânsito em julgado do processo TST-AI-RR-767.057/2001.7, que corre junto com o presente processo, voltem os autos à Vara de origem, para as devidas providências.

Publique-se.

Brasília, 09 maio de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-792995/2001.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO E RECOR- : FRANCISCO FERNANDO OLIVEIRA BEZERRA E
RIDO
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
D E S P A C H O

J. Anote-se em termos,

Ciência ao recorrido.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2006.

Renato de Lacerda Paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-916/2001-009-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RECORRIDA : DANI ALEX PIRES MÔNACO
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO ZAINA
D E S P A C H O

Notícia a petição de nº 158994/2005.2., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2006.

Renato de Lacerda Paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-92097/2003-900-21-00.9TRT-21ª Região

EMBARGANTE : JOSÉ MARQUES CASTELO BRANCO
ADVOGADA : DRA. ERYCA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ S. CARNEIRO
D E S P A C H O

1. Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo recorrente, com pedido de efeito modificativo.

2. Em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) deste Tribunal, concedo ao recorrido o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito.

3. Escoado o prazo, voltem os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2006.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocador - Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-43132/2002-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : BANCO ITAÚ S.A.
RIDO
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI /BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA U. DA ROCHA E OUTROS
AGRAVANTE E RECOR- : MARIA HELENA VIEIRA DA CUNHA
RIDA
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO E RECOR- : BANCO ITAÚ S.A.
RENTE
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
D E S P A C H O

Junte-se a petição 32956/2006-8.

Por meio da referida petição, os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., BANCO BANERJ S.A. e BANCO ITAÚ S.A. reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos na forma acima especificada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-71577/2002-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO E RECOR- : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS FERNANDES
RIDO
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADA : DRª OLINDA MARIA REBELLO
D E S P A C H O

Junte-se a petição 32915/2006-1.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos na forma acima especificada.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-732622/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RIDA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVADOS E RECOR- : LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA NICOLETTI E O-
RENTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Junte-se a petição 33019/2006-0.

Por meio da referida petição, os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., BANCO BANERJ S.A. e BANCO ITAÚ S.A. reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrente apenas o Banco Itaú S.A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR E RR-754245/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RIDO
ADVOGADA : DRª ANA CRISTINA U. DA ROCHA
AGRAVANTE E RECOR- : DELKI VIANNA FERREIRA CAVLACANTI
RIDO
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
AGRAVADO E RECOR- : BANCO ITAÚ S/A
RENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
AGRAVADO E RECOR- : BANCO BANERJ S/A
RENTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
D E S P A C H O

Junte-se a petição 32982/2006-6.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Agravado e Recorrente apenas o Banco Itaú S/A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-754246/2001.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RIDA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO E RECOR- : RUBENS FREITAS DE AZEVEDO
RENTE
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DE ARRUDA
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
D E S P A C H O

Junte-se a petição 33011/2006-3.

Por meio da referida petição, os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., BANCO BANERJ S.A. e BANCO ITAÚ S.A. reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrente apenas o Banco Itaú S.A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-6629/2002-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : MÁRCIO BRASIL SOUZA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : ELOISA MARIA ANTONIO
AGRAVADO : MEC MATERIAL ESCOLAR LTDA.
D E S P A C H O

1. Determino a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, na forma da Resolução Administrativa nº 31/93 do TST, para que seja emitido Parecer.

2. Voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocador

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AC-762507/2001.0TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
 EMBARGADOS : SELMA SOUZA TOSCANO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E S P A C H O

Juntem-se as petições 166963/2005-0 e 167001/2005-2. Por meio da referida petição, a Embargante informa sua desistência dos Embargos de Declaração.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-363/2002-341-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CALÇADOS MAIDE LTDA.
 ADVOGADA : DRª MÁRCIA PESSIN
 EMBARGADA : MARILENE DA VEIGA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO STEMMER

D E S P A C H O

Respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados e, com supedâneo na Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, deste Tribunal, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos de Declaração opostos.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1049/2001-002-22-40.6 TRT 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PROCURADOR : SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES GONÇALVES
 EMBARGADO : FRANCILDA FREIRE DE FARIAS
 ADVOGADO : JOÃO AYRIMORAES SOARES

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 105-110, efeito modificativo ao julgado de fls. 99-101, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1313/2003-191-05-40.3 TRT 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI
 EMBARGADO : AFRÂNIO NETO FREIRE
 ADVOGADO : DANIEL BRITO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 137-138, efeito modificativo ao julgado de fls. 133-135, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-15/2004-048-03-40.8 TRT 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BELCHIOR DOS REIS SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 EMBARGADO : FERTILIZANTE FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 139-142, efeito modificativo ao julgado de fls. 129-133, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 05 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1532/1989-001-01-40.1 TRT 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
 PROCURADOR : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MELISSA DE A. BAPTISTA CARVALHO

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 83-87, efeito modificativo ao julgado de fls. 77-79, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-55604/2002-900-02-00.6 TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BMD S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
 EMBARGADO : SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : RUBENS DOBROVOLSIS PECOLI

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 107-108, efeito modificativo ao julgado de fls. 96-103, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-8823/2003-014-09-40.2 TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIS TUCCI
 EMBARGADO : MAURO JOSÉ TAVARES
 ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 146-149, efeito modificativo ao julgado de fls. 139-143, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-99388/2003-900-04-00.0 TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALBRANTINO GENTIL MOREIRA
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
 EMBARGADO : AES SUL DISTRIBUIDORA DGAÚCHA DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : LUÍS MAXIMILIANO TELESKA
 AGRAVADO : COMPANHIA DE GERAÇÃO TERMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ADILSON RIOS DA SILVA

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 1125-1131, efeito modificativo ao julgado de fls. 1119-1120, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-430/2004-110-08-00.5TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : AGRIPINO WALDIR BRITO BECHARA
 ADVOGADA : DRª ALESSANDRA DU VALESSE
 EMBARGADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1425/2003-007-08-40.2 TRT 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : NILSON DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. DANIELE MARANHÃO JESUS
 EMBARGADO : CENTRIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 121-125, efeito modificativo ao julgado de fls. 111-118, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-RR-367/2004-021-24-00.5TRT - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR. EVERSON WOLFF SILVA
 RECORRIDO : JOSÉ UBIRAJARA GARCIA FONTOURA
 ADVOGADO : DR. LAUDELINO LIMBERGER

D E S P A C H O

Juntem-se a petição 3091/2006-8.

Por meio da referida petição, o Reclamante informa sua renúncia ao direito de ação.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de renúncia da ação e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso V, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 16.000,00).

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-692098/2000.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CLÉA ROSA DO VALLE
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

I - Juntem-se a petição 32977/2006-3.

Por meio da referida petição, os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., BANCO BANERJ S.A. e BANCO ITAÚ S.A. reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrido apenas o Banco Itaú S.A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado e o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 1843/1985-003-05-00.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Aristóteles Sampaio de Oliveira Pinto e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81/1990-024-03-40.1 da 3a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Beatriz Reis e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/1993-461-02-40.0 da 2a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Turismo Uematsu Ltda., Advogado: Dr. Antônio Russo Neto, Agravado(s): Iwao Aramaki, Advogada: Dra. Roseli Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/1993-027-12-40.5 da 12a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Criciúma, Advogado: Dr. André Rupolo Gomes, Agravado(s): Albani Emilia Firmino Rodrigues, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 681/1995-053-09-40.7 da 9a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Garcia Pimentel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715/1996-018-04-41.7 da 4a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Carmen Silvia Abbott, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lucas Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2280/1996-281-01-40.1 da 1a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina São João (B Lysandro) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Agravado(s): Moabio da Silva Nunes, Advogado: Dr. Aluísio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2695/1996-058-02-40.6 da 2a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Idelson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Paratodos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Moreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291/1997-047-03-40.0 da 3a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sebastião de Oliveira Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8/1998-101-17-41.8 da 17a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Teresa Guarnier Botelho, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31/1998-025-04-40.2 da 4a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Atlético Banco do Brasil, Advogado: Dr. Gustavo Rocha Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Delfina da Silva Marins, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540/1998-004-02-40.5 da 2a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sanko Sider - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Tatiana Boschim Panno Lombardi, Agravado(s): Armando Alcayde, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1259/1998-001-01-40.6 da 1a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro -

CTC (Em Liquidação), Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Valter da Silva Castro, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1496/1998-054-01-40.2 da 1a. Região, Relator:** Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Invernada Guarda de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Alberto de Araújo, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Agravado(s): Condomínio do Edifício Ana Carolina, Advogado: Dr. Sérgio Henrique de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2257/1998-001-02-00.4 da 2a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maurílio Honório Filho, Advogado: Dr. Tarciso Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2629/1998-003-15-40.9 da 15a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Agravado(s): Ulisses Natalino Jardim Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/1999-022-05-40.1 da 5a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Antônio Ubirajara Argolo Sacramento, Advogado: Dr. Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385/1999-028-02-40.5 da 2a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Geraldo Hipólito Campos, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1426/1999-037-01-40.0 da 1a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Ericka Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433/1999-001-17-00.0 da 17a. Região, Relator:** Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Thadeu Bittencourt de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1504/1999-011-15-40.7 da 15a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Haroldo Campos Guimarães, Advogado: Dr. Milton Marocelli, Agravado(s): Edson Balbino, Advogado: Dr. Antônio Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1680/1999-461-02-40.9 da 2a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Alessandra Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Bertinello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2213/1999-001-15-40.9 da 15a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Box 3 Vídeo, Publicidade e Produções Ltda., Advogada: Dra. Renata Lemos Curiati, Agravante(s): Luiz Antônio Cury Galebe, Advogada: Dra. Renata Lemos Curiati, Agravado(s): Daniela Braz Paradelia, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2279/1999-078-02-00.0 da 2a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Editora Revista dos Tribunais Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): Mariangela Passarelli, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2933/1999-008-05-00.9 da 5a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Balbina Ferreira Costa, Advogado: Dr. Gileno Felix, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3107/1999-070-02-40.8 da 2a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Francisco das Chagas Alves da Rocha, Advogado: Dr. João Guedes Manso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16605/1999-651-09-40.3 da 9a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aparecida de Jesus Portella Mancini, Advogada: Dra. Viviane Satler Fagundes, Agravado(s): Sociedade Paranaense de Cultura - Hospital Cajuru, Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31102/1999-002-09-00.4 da 9a. Região, Relator:** Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Maria Eloisa Salviato, Advogada: Dra. Gilda Dissenha, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345/2000-101-05-40.3 da 5a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Procter e Gamble S.A., Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Agravado(s): Dário Salvador Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Melhor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374/2000-281-04-40.7 da**

4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Alexandre Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein, Agravado(s): Central Distribuição de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383/2000-035-01-40.7 da 1a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Airton Lopes Vale, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Agravado(s): Intercontinental Hoteleira Ltda., Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/2000-312-02-40.2 da 2a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Almir Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Indústrias João Maggion S.A., Advogado: Dr. Elifas Patheis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816/2000-092-09-00.0 da 9a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Maceo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Fieltec Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847/2000-025-09-00.0 da 9a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valdemar Gregório Monteiro, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Júlio César Meneguetti, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877/2000-109-15-40.7 da 15a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Letícia Alves Salles, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1143/2000-005-15-00.7 da 15a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronaldo Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290/2000-669-09-40.2 da 9a. Região, Relator:** Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Virgúlio Inácio, Advogada: Dra. Ester de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1974/2000-050-02-40.9 da 2a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Vera Pasquini, Agravado(s): Márcia Fernandes, Advogada: Dra. Fatima Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2871/2000-067-02-40.8 da 2a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Neusa Maria de Freitas Botelho, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71532/2000.0 da 15a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Torquato, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40/2001-058-01-40.7 da 1a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Tiago de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Zagaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168/2001-002-03-41.8 da 3a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Morya Plasc - Plano de Assistência Social Comunidade, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Maria Eliete Ferreira Tomaz, Advogada: Dra. Rosa Maria Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2001-029-15-00.6 da 15a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Arivaldo Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/2001-024-12-40.3 da 12a. Região, Relator:** Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - Colégio Cecenista São José, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Marli Junctum, Advogado: Dr. Rita de Cássia Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459/2001-024-07-40.9 da 7a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Alcântaras, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Aldenora Silveira da Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2001-058-01-40.7 da 1a. Região, Relator:** Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guido Antônio Sucena Maciel, Agravado(s): Verônica de Melo Meneghite, Advogado: Dr. Romildo Borba Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2001-005-19-00.6 da 19a. Região, Relator:** Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): João



Gilberto Alves Villela, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 725/2001-070-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Sílvia Reis, Advogado: Dr. Dener Serafim Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 742/2001-049-01-40.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Christine Inhré Rocumback, Agravado(s): Iraci Martins dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 754/2001-020-03-40.1 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Engetel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): Celso Benício da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 818/2001-055-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dimilson Liberato Lapa, Advogado: Dr. Tacílio Benedito de Araújo, Agravado(s): Município de Catas Altas da Noruega, Advogada: Dra. Maria da Conceição dos Reis Neiva Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 838/2001-252-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Graftec Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Mauro da Cruz Bernardo, Agravado(s): Eurípedes Ferreira Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Processo: AIRR - 862/2001-017-15-00.1 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Aurélio Bezerra, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 878/2001-014-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Colgate - Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Valtemir dos Anjos Galvão, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1036/2001-004-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alessandra Minami, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Agravado(s): Cobracred - Cobrança Especializada S/C Ltda., Advogado: Dr. Eder Vinicius Penido, Agravado(s): Banco Cacique S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação do feito, para que passem a constar como Agravados Cobracred Cobrança Especializada S/C Ltda. e Banco Cacique S/A. Processo: AIRR - 1552/2001-068-02-40.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Shirlei C. de M. Ferreira Cruz, Agravado(s): Adilson Fausto, Advogada: Dra. Cintia Di Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1621/2001-032-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Eduardo de Moraes Bezerra, Advogada: Dra. Simone Floresta de Moraes Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1692/2001-044-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Roberto Carlos Sousa Gonçalves, Advogada: Dra. Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1771/2001-007-03-00.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Khatty Johnny Humbelina Avellan Neves, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): Núcleo de Medicina Geral da Família S/C Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1793/2001-112-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Marcos Antônio Marcolino e Outro, Advogada: Dra. Linda Mirtes Maluf Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1799/2001-032-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Piedade Natividade Gomes, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1869/2001-004-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edna de Jesus Marques Dias, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1970/2001-030-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ieda Ramos Amaral, Advogado: Dr. Sebastião Zimmerman, Agravado(s): Flávia Cabral Ma-

cedo, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. Processo: AIRR - 2197/2001-003-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Montepino Ltda., Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): Carlos Roberto Neves, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 2589/2001-014-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): RGS Promoções de Eventos Esportivos e Culturais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Rosana Fernandes, Advogada: Dra. Sandra Melissa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 2675/2001-022-02-40.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Irene Alves dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos no sentido do conhecimento e provimento, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2747/2001-077-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Garcia Fragoi, Advogada: Dra. Marina Flora Arakelian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2868/2001-021-23-00.9 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Dr. Itamar Batista dos Santos, Agravado(s): Osvaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4399/2001-028-12-40.1 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vitor Guilherme Dumke, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 6877/2001-013-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pepsico do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Agravado(s): Márcio Roberto dos Santos Rebusi, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 17885/2001-014-09-40.3 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Felisbino Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 753912/2001.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Oss Esmer Sobrinho, Advogada: Dra. Elaine Cristina Delgado Tavares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 754233/2001.8 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Agravado(s): Clóvis Ignácio Fernandes, Advogada: Dra. Demostina da Silva Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 759252/2001.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Maria Auxiliadora Franco dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 766424/2001.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Jidenaldo Antônio de Sousa e Outro, Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 786969/2001.6 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Café Nacional Ltda., Advogada: Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte, Agravado(s): Gildo Camelo de Sousa, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Processo: AIRR - 787699/2001.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silvana Maria Fabris, Advogado: Dr. Odilon Segna, Agravado(s): Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 788527/2001.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Kimino Ichise Pereira, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 788535/2001.9 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brink's - Segurança e Trans-

portes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): Maria de Lourdes Rosa, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 796212/2001.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edigar Elson Gonçalves, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 805920/2001.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlon Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 811420/2001.3 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Margarida Ademi Kondo Strapasson, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Autora. Processo: AIRR - 815278/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Maria Aparecida Peres e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 9/2002-055-03-00.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Soares da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 10/2002-067-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Adalberto Alves Ferreira, Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Francine Fagundes Veloso Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 66/2002-059-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alvim Pereira Filho, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogada: Dra. Luíza Andréa Safe de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 104/2002-018-03-00.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Divino Emiliano de Souza, Advogado: Dr. Pedro Luiz Rodrigues de Souza, Agravado(s): Clube de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Wander Henrique de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 113/2002-064-03-40.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Fernando Pedro da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 137/2002-110-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Eduardo de Albuquerque Franco, Agravado(s): Davidson Rufino de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 148/2002-088-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Casa Maior Construções Ltda., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): Mair Rezende Moraes, Advogado: Dr. Ronilton A. Pereira Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 154/2002-108-08-00.7 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Adriano Dimiz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): José Ruben Santos Dezincourt, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 156/2002-106-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anderson Coimbra Nepomuceno, Advogada: Dra. Luciana Soares Vidal Terra, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 230/2002-049-03-00.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Ibertioga, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 270/2002-057-03-41.2 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pneuroda Ltda., Advogado: Dr. Everton Dias, Agravado(s): José Antônio Corgosinho, Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 285/2002-003-03-00.1 da 3a. Região,

Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Canopus Empreendimentos e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Chaves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 358/2002-040-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Fiação Tecidos Cedro e Cachoeira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Camilo da Silva, Advogada: Dra. Ronise de Magalhães Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 372/2002-006-04-40.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 540/2002-012-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Luiz Antônio Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. José Cláudio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 606/2002-040-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sílvio Paulo Lira Ataíde, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Cinema, Rádio, Televisão, Audio e Vídeo no Estado de São Paulo - COOPERART, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 652/2002-461-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): Luiz Carlos Caldeira Cavalcante, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 745/2002-003-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Selmo Ferreira Campos Júnior, Agravado(s): Edineuza Maria Torres, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. Processo: AIRR - 754/2002-141-17-40.5 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Jozilane Maria Caetano Pereira Lopes Casotti, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos, no sentido do não conhecimento do agravo, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 781/2002-071-15-40.2 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Paulo dos Santos Martins, Advogado: Dr. Antônio Mello Martini, Agravado(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. Processo: AIRR - 899/2002-141-17-40.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Júlia Ferreira do Nascimento, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 959/2002-064-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agnaldo Aparecido Vieira da Cunha, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 995/2002-261-06-40.7 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Estrelina Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Abelardo Nunes de Andrade, Advogado: Dr. João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1011/2002-005-04-40.1 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Proença de Carvalho, Agravado(s): Beatriz Dalva Moreira, Advogada: Dra. Marlise Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1034/2002-006-19-40.0 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e Saneamento D'água do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Angelo, Agravado(s): Dário Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1110/2002-027-02-40.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Agravado(s): Cristiane Lourdes Zamara, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1124/2002-006-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Cultural Brasileiro Norte Americano - ICBNA, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Maria Teresinha de Souza, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo

a este. Processo: AIRR - 1296/2002-062-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luciano Henrique Santos, Advogado: Dr. Antônio Edmundo Vitória, Agravado(s): Alvorada Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Meire Jane Lopes Maia, Agravado(s): Fiat Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1316/2002-442-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sérgio Paiva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1321/2002-041-12-40.6 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José dos Passos da Silva, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1324/2002-006-08-00.0 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Moacir da Silva, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Agravado(s): Companhia de Navegação da Amazônia - CNA, Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1351/2002-009-06-40.7 da 6a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Edno Olímpio do Nascimento e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1363/2002-013-04-40.1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-1363/2002-4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Adão Santana Kusma, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1363/2002-013-04-41.4 da 4a. Região, corre junto com AIRR-1363/2002-1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adão Santana Kusma, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1394/2002-023-08-40.0 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1422/2002-143-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Márcio Leonardo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1492/2002-011-06-40.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Agravado(s): Zaccarias Cícero Dantas Júnior, Advogado: Dr. Roger Bruno Cruz de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1625/2002-023-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sistêmica Contadores Associados S/C e Outro, Advogado: Dr. Emanuel Messias Rocha, Agravado(s): Vitor Alberto Smith Freire, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Agravado(s): Datacon S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1694/2002-073-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): Deney Silveira da Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Comercial Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 6225/2002-906-06-00.9 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): João Henrique Veríssimo da Cunha, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 9604/2002-652-09-40.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vilmar Paulinho Rachelle, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 15152/2002-900-09-00.1 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Processo: AIRR - 15549/2002-006-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMREL - Empresa de Redes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pracião Filho, Agravado(s): Aldemir Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 18127/2002-902-02-40.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Krone S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): Claudinei José Silveira, Advogado: Dr. José Gilberto Ducatti, De-

cição: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20291/2002-900-03-00.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Margarida Maria Portela Miranda, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 20325/2002-902-02-00.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Bibiano Fernandes, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 22138/2002-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): TVA - Sistema de Televisão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gómara, Agravado(s): Carla Maria Luciano, Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23243/2002-900-10-00.5 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petro-Rios Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Juviano Severino da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante. Processo: AIRR - 30319/2002-902-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Alberto Badra Júnior, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Dorival da Costa, Advogado: Dr. Renée Wajsborg, Agravado(s): Badra S.A., Agravado(s): MBJ Projetos e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 35058/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião Pires Filho, Advogado: Dr. Almira de Souza, Agravado(s): Luiz Carlos de Paula, Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Agravado(s): Alternativa Tapetes e Carpetes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 37226/2002-900-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Henrique Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): BJLN Varejista de Moda Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Candido da Silva Júnior, Agravado(s): VB Indústria e Comércio de Moda Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Celestino, Agravado(s): Vide Bula Comércio e Indústria de Moda Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 40548/2002-902-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Porto Marisco Bar e Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Bruno Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 47272/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Salviano Machado, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 50216/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Agravante(s): BCR - Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 54646/2002-900-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Biagioni Silveira, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 58477/2002-900-09-00.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Arno Ferreira Muller, Agravado(s): Paulo Mendes Timóteo, Advogado: Dr. Nelson Imoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 60738/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cromosete Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Amaury Rodrigues, Agravado(s): Gilberto Tome, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 62148/2002-900-03-00.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Paulo Cesar Magalhães, Advogado: Dr. Emerson Said Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 64352/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen,



Advogada: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): Ademar Rodrigues Sampaio e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 90212/2002-062-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportes Pontes Ltda., Advogado: Dr. Arthur Wallace B. Vieira, Agravado(s): Gilberto Tavares do Nascimento, Agravado(s): Welerson Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 58/2003-001-24-40.4 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): R. Carvalho Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Essir, Agravado(s): Anderson Adorno Ramos, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 108/2003-097-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pablo Cristiano da Silva Duque, Advogado: Dr. Cláudio Lobato Fonseca, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Dra. Juliana de Castro Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 119/2003-003-06-40.4 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Colegio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuschwander, Agravado(s): Lúcia de Fátima Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 152/2003-036-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Agravado(s): José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Danilo de Paula Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 173/2003-071-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adelci Lúcio Pereira, Advogado: Dr. Fernando César Portella Neto, Agravado(s): Terrena Agronegócios Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 176/2003-026-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Henrique Araújo de Azevedo, Agravado(s): Carlos Marcelo de Souza, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 202/2003-053-18-40.4 da 18a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Anápolis, Procuradora: Dra. Janaína Macêdo Coêlho, Agravado(s): Samuel Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 239/2003-090-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Moizés de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 315/2003-102-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Ferreira Costa Filho (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 331/2003-091-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Wilson Roberto Lautenschlager, Advogado: Dr. Leonides de Carvalho Filho, Agravado(s): Biocor - Hospital de Doenças Cardiovasculares Ltda., Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 416/2003-016-03-40.2 da 3a. Região, corre junto com AIRR-416/2003-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): Nilton de Lima Lincher, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 416/2003-016-03-41.5 da 3a. Região, corre junto com AIRR-416/2003-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Nilton de Lima Lincher, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 462/2003-104-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alailton Fernandes Basílio, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Guimarães, Agravado(s): Maria Gorete Alves Faria e Outros, Advogado: Dr. Fábio Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 538/2003-042-15-40.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Blaut Ulián Júnior, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Empresa Jornalística Orestes Lopes de Camargo Ltda., Advogado: Dr. Miguelson David Isaac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 561/2003-009-16-40.4 da 16a. Região, Relator: Juiz Con-

vocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Márcia Adriana Silva Costa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 697/2003-001-17-40.8 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tânia Maria Magalhães, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 748/2003-087-03-40.4 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Geraldo Carlos Mesquita, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 899/2003-024-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Adilson Moreira Braga, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1018/2003-005-23-40.0 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Otacílio Correa Leite, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Agravado(s): Tut Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Jenezerlau dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1071/2003-092-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Délcio Marques, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1123/2003-003-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dirceu Coutinho, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1182/2003-092-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Holcim Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Agravado(s): José Ferreira Alves, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1226/2003-092-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Fernando Lessa de Moura, Advogado: Dr. Edmar Romano Ambrósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1241/2003-092-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Welliton Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1361/2003-010-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracá S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Dra. Marilene Augusto de Campos Jardim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1462/2003-092-03-40.1 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Lagoa Santa Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): João Carlos Pereira Alvarenga, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1822/2003-083-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Eduardo de Oliveira Silva Carneiro, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2277/2003-048-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Terezinha Auta de Souza, Advogado: Dr. Roberto Saraval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2656/2003-004-09-40.9 da 9a. Região, corre junto com RR-2656/2003-4, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Agravado(s): Aguinaldo Lopes André, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 3032/2003-076-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bello Bello Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Robson Eiti Utiyama, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias,

Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 19378/2003-003-11-40.1 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Carlos Nogueira Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 23862/2003-902-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Leonardo Turco, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 76747/2003-900-07-00.5 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Valéria Maria Alves e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 77282/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Cinemas São Luís Ltda., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): Marlene de Goys Costa, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 77791/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Francisco de Assis Rezende Cheibub e Outro, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 81038/2003-900-01-00.4 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hugo Alves de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 81822/2003-900-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Galileo Galilei Percovich Lopez, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Sardi, Agravado(s): Fluminense Football Club, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 83742/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Afonso Nervo, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 83924/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Kátia Benício de Melo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): OGMA Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Metropolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 83931/2003-900-04-00.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lélia de Fátima Costa, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 84816/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Zilmar Bandeira Duarte, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 85033/2003-900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Luiz Sérgio Xavier da Silva, Advogado: Dr. César Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 85338/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Pereira Viana, Advogada: Dra. Maria Teresa Oliveira Nascimento, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 85354/2003-900-01-00.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Renato Luiz Gomes Castro, Advogado: Dr. Carlúcio L. da Silva, Agravado(s): Dallas Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR - 86265/2003-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tamara Régis Carvalho de Farias, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 87408/2003-900-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ademir João Sini, Advogado: Dr. Edimar Elias Dumont, Agravado(s): Molins do Brasil Máquinas Automáticas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade: 1 - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003

desta Corte. Processo: AIRR - 90405/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Luís Carlos Gomes Lourenço, Advogada: Dra. Selma Di Costa Acocella, Agravado(s): Fábrica de Máquinas Famasa Ltda., Advogado: Dr. Berardino Fanganiello dos Santos, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Vanessa Carla L. Barbieri, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ayrton Valente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 90475/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rosana Batista Dutra, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 91775/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Aldoíno Flores, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 91798/2003-900-11-00.5 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. João Crisóstomo de Queiroz, Agravado(s): Maria do Socorro Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 92577/2003-900-01-00.9 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosio, Agravado(s): Zelma Soares Santiago e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Processo: AIRR - 94680/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmen Rejane Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Eroni Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 95369/2003-900-01-00.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto Tavares de Lima, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 97730/2003-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de PNP - Produtora Nacional de Peças Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Vanda Lúcia Teixeira Antunes, Agravado(s): Regiane Marques de Souza, Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 99016/2003-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eraldo Xavier Nunes e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 54/2004-007-03-40.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RBR Comercial Ltda., Advogada: Dra. Yolanda Gramiscelli de Figueiredo, Agravado(s): Sandra Maria Ambrósio, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Restaurante Top Grill Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 107/2004-920-20-40.3 da 20a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Daniel Vieira Santos, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 157/2004-073-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jorge Paulo Miranda, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 275/2004-026-03-40.6 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): F.A. Powertrain Ltda, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Paulo da Costa Chaves, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 301/2004-093-15-40.2 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Texas Instrumentos Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Valdevino dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Regina Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 368/2004-032-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Medecorp Cooperativa de Saúde, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Agravado(s): Sônia Aparecida Afonso de Moura, Advogado: Dr. Fernando Luís Silva de Oliveira, Agravado(s): Hospital e

Pronto Socorro Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., Advogado: Dr. José Vanderlei Kemp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 369/2004-071-15-40.4 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Aparecido de Lima, Advogado: Dr. José Romildo Aleixo, Agravado(s): Viação Mogi Guaçu Ltda., Advogado: Dr. Wilson Bonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 440/2004-047-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Fernandes Dias (Fazenda Rincão do Taquari), Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Alceu Domingues Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Dhainny Canedo Barros, Agravado(s): Valdir Aparecido da Cruz, Advogado: Dr. João Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 720/2004-035-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Gláucio dos Ramos Freitas, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Agravado(s): JVL Promoções e Eventos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1116/2004-069-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Agravado(s): Pedro Antônio Alves, Advogado: Dr. Ruy Celso Correa Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 1247/2004-315-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aguinaldo da Silva Ramos, Advogado: Dr. Isac Ferreira dos Santos, Agravado(s): Evolux Power Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1378/2004-065-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Darci Feltrin, Agravado(s): Elias Lázaro Carneiro, Advogada: Dra. Neuza Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1477/2004-361-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Célia da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Roseli Alves Moreira Ferro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci A. C. A. Morais, Agravado(s): Vera Cruz Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2000/2004-092-15-40.7 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Celso Salles, Agravado(s): Mário Luiz Sampaio Rodrigues, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 2053/2004-441-02-40.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bento de Lima Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 56626/2004-011-09-40.1 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dirceu Alberto Lazzarotto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 161/2005-055-03-40.2 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Maria da Silva, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): Paula Márcia Bellavinha, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 178/2005-052-15-41.8 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): José Luiz de Souza, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 367/2005-025-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): Emerson de Freitas Frias, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 389/2005-097-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Unielson de Oliveira Simão, Advogada: Dra. Neri Rute Ferraz Machado, Agravado(s): Conape Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 609/1995-026-04-00.0 da 4a. Região,

Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchades Xavier, Recorrido(s): Maria Andréa Nalmi Lopez, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 753/1998-095-15-00.3 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Eunice Lopes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste acerca das provas existentes nos autos que o levaram a não adotar a conclusão do laudo pericial no sentido da inexistência de atividade insalubre. Julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL - VINCULAÇÃO", em razão do acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional. Processo: RR - 853/1998-066-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Amareto Pizzas Ltda., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Célio José dos Santos, Advogado: Dr. Renato Costa Queiróz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do Recurso de Revista quanto à "Preliminar de nulidade do acórdão ante a conversão de processo em curso para o rito sumaríssimo e por negativa da prestação jurisdiccional", por violação do art. 5º, XXXVI e LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, de fls.327 e 341, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se examine o Recurso Ordinário da Reclamada pelo rito ordinário, integralmente e de forma fundamentada, como entender de direito, afastado o rito sumaríssimo. Processo: RR - 22237/1998-010-09-00.2 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Miguel Hilgenberg Guimarães, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., no tópico "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A., no tópico "REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - JUROS DE MORA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INSTITUIÇÃO NÃO-FINANÇEIRA - ENUNCIADO Nº 304/TST - INAPLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos, julgando-o prejudicado no tema "Descontos Fiscais". Processo: RR - 1587/1999-031-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Drops de Aniz Confeções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Recorrido(s): Terezinha Marcelo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, quanto à deserção do recurso ordinário da Reclamada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Processo: RR - 2458/1999-016-05-00.5 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Monte Tabor - Centro Italo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Monica Mello da Silva, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo: RR - 3360/1999-202-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Inouye Shintate, Recorrido(s): Sankio Pharma Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Recorrido(s): Maria do Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Júlio Pereira dos Santos, Recorrido(s): Serviços Especializados Rot Klim S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 547372/1999.9 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Recorrido(s): Almezina de Souza Silva, Advogado: Dr. Ronald de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Prescrição", não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto ao tema "Operador de Televidas. Jornada de Trabalho", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, julgando improcedente a reclamação, com inversão dos ônus de sucumbência. Processo: RR - 561164/1999.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ciriaco Rodrigues, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 644615/2000.5 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s):



Firmino Algatti e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por conflito com a Súmula 243, vencido o Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, quanto ao tema participação nos lucros ou resultados e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela participação nos lucros ou resultados, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que excluía também o auxílio cesta alimentação e abono salarial único. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Processo: RR - 647558/2000.8 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrido(s): Nildo Vilacorta de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Florindo Silvestre Poersch, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 519, para que passe a constar: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, por violação aos artigos 109, I, e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência desta Justiça Especializada para executar os créditos posteriores ao advento da Lei nº 8.112/90, limitar a execução ao período celetista; e, II - indeferir a petição de fls. 502/511, ante a incompetência desta Justiça Especializada ora reconhecida. Processo: RR - 651137/2000.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Luiz Guimarães Júnior, Recorrido(s): Suzana Nobuko Inoue Gerent, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto aos descontos para Previ e Cassi e, por ofensa aos arts. 43 da lei 8212/1991 e 46 da Lei 8541/1992, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos para Previ e Cassi, bem como, determinar que por ocasião da liquidação do título judicial proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e, não conhecer dos demais temas da revista. Processo: RR - 677828/2000.2 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Vladimir Almeida Marques, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 688366/2000.0 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): José Vitorino, Advogado: Dr. Clóvis Rizzo, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança Ltda, Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 689561/2000.9 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogada: Dra. Lígia Folgosi da Silva, Recorrido(s): Pedro Pinto da Silva Filho, Advogado: Dr. Enielson Guimarães Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 689565/2000.3 da 23a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Josefina da Cruz Coelho, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 692055/2000.4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrido(s): Dalvino Antônio Cazotto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de reintegração e julgou improcedente a ação e não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Processo: RR - 695423/2000.4 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Joselaine Machado da Silva Peres, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Advogada: Dra. Yassadara Camozzato, Decisão: após sustentação oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos no sentido do conhecimento e provimento do recurso, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 695555/2000.0 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Odir Benvenuti, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 26 do Decreto-Lei 7.661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT e determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do reclamante se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal devido pela massa, conforme apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 695556/2000.4 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Flávio Reinert, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 26 do Decreto-Lei 7.661/45 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT e determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do reclamante se o

ativo apurado for suficiente para saldar o principal devido pela massa, conforme apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 695888/2000.1 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Lucilene Gila Fontes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 697686/2000.6 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): José Geraldo Ribeiro, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 702374/2000.9 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Inês Santiago Mota e Outras, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luiz Augusto Scanduzzi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Retifique-se a autuação para que o Distrito Federal figure no pólo passivo.

Processo: RR - 709886/2000.2 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Heliomar Neves, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto às diferenças salariais deferidas e conhecer quanto à sua limitação à data base subsequente por contrariedade à Súmula 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar as diferenças salariais aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Processo: RR - 714719/2000.1 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Recorrido(s): Gelson do Amor Divino, Advogada: Dra. Delaíde de Souza Lobato, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo. Processo: RR - 715084/2000.3 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Mauro de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): COCAL - Comércio, Indústria Canãa, Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Louvival Gasbarro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição e conhecer relativamente ao adicional sobre horas laboradas além da 8ª diária no período da entressafra (compensação) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de horas de trabalho além da 8ª diária no período da entressafra bem como os reflexos. Processo: RR - 715720/2000.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): José Maria Mendes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, Recorrido(s): Município de Barra Mansa, Advogado: Dr. José Maria Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 715725/2000.8 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fundação Dr. João Barcelos Martins, Advogada: Dra. Luciana de Fátima Leoback Gimenes de Araújo, Recorrido(s): Wellington Coelho da Silva, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter na condenação apenas o pagamento do FGTS de todo período de trabalho e o salário em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. Processo: RR - 717916/2000.0 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria das Dores Leite Tioti, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema NULIDADE CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, por ofensa ao artigo 37, II e parágrafo 2º da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação à liberação dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 719189/2000.2 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Valéria dos Santos Formento, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial quanto às multas dos artigos 467 e 477 da CLT e juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT e determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do reclamante se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal devido pela massa, conforme apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 719217/2000.9 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Valéria dos Santos Formento, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial quanto às multas dos artigos 467 e 477 da CLT e juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT e determinar que os juros de mora somente incidam sobre o crédito do reclamante se o ativo apurado for suficiente para saldar o principal devido pela massa, conforme apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 719245/2000.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sérgio Luiz Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Aúreo Carneiro Fortuna, Recorrido(s): Massa Falida de Schmidt Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Carlos Victor Muzzi Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Re-

vista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 719248/2000.6 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogada: Dra. Silvana Inês Duarte Tavares, Recorrido(s): Ronaldo de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas nulidade por cerceamento de defesa, nulidade por ausência de fundamentação, litigância de má-fé, intervalo intrajornada e conhecer no tocante às horas extras (remuneração) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o labor extraordinário seja remunerado apenas com o adicional de horas extras. Processo: RR - 274/2001-080-03-00.0 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Borges Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Fernando Dorneles de Araújo, Advogado: Dr. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tópico "Gratificação de função. Diferenças". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição do FGTS, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 362 desta Corte. Processo: RR - 652/2001-445-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): Denise Maria de Toledo Moraes, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Processo: RR - 1505/2001-011-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Lucimário de Souza Fontes, Advogado: Dr. Adib Miguel Elias Temer, Recorrido(s): Lanchonete Mary Dog Ltda., Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Prejudicada a análise do tema referente à execução das contribuições previdenciárias. Processo: RR - 1515/2001-069-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico Ltda. - COODETEC, Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): José Henning, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 1550/2001-057-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marles Indústria Têxtil e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Recorrido(s): Josuel Manoel da Silva, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por força do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso, invertido o ônus da sucumbência. Processo: RR - 1921/2001-315-02-00.1 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Plásticos Danúbio Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Anna Rosa Lupo, Recorrido(s): Sandra Mara Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Prejudicada a análise do tema referente à execução das contribuições previdenciárias. Processo: RR - 2246/2001-465-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Eliana Renata Mantovani Nascimento, Recorrido(s): S. F. C. Restaurante e Choperia Ltda., Advogado: Dr. Roberto Francisco Fett Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Prejudicada a análise do tema referente à execução das contribuições previdenciárias. Processo: RR - 2270/2001-021-05-86.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Recorrido(s): Doralice Maria da Conceição, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, referente ao contrato iniciado após a aposentadoria, aviso prévio e multa do artigo 477 da CLT. Processo: RR - 734914/2001.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Theresinha Macluf Lopes e Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Marcos Teruquai Tomioka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Aref Assrey Júnior. Processo: RR - 738045/2001.0 da 6a. Região, Re-

lador: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Ademar José de Melo, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AS FÉRIAS PAGAS NA RESCISÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. Processo: RR - 743840/2001.0 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Raimundo Livino dos Santos, Advogado: Dr. Theodoro Hildebrando Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade; dele conhecer por divergência jurisprudencial, no tópico "Adicional de Periculosidade - SATA - Prestação de Serviços em Área de Risco", julgar prejudicado o exame do tema "Honorários Periciais", e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 745196/2001.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Sebastião da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à adesão ao PDI, ao acordo de compensação, à base de cálculo das horas extras, das horas de sobreaviso e do adicional de periculosidade e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos fiscais. No mérito, dar provimento ao recurso para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. Processo: RR - 753775/2001.4 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Leão Júnior S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Acir José Lins, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: "horas extras - compensação de jornada - Súmula 85/TST - adicional" e "horas extras - empregado horista". Conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e por violação do artigo 46 da Lei nº 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como extra, apenas o tempo superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, quando da assinatura dos cartões de ponto, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite, observados os termos da Súmula 366 do TST e para autorizar os descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos do item II da Súmula 368 do TST. Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concedido antes da vigência da Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras que foram prestadas em período anterior à Lei nº 8923/94. Processo: RR - 754806/2001.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alzira Moran Ximenes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RETIFICAÇÃO DA CTPS - CÔMPUTO DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda à retificação da data de saída na CTPS da Reclamante, computado o período correspondente ao aviso prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer do recurso no tema "ÔNUS DA PROVA - NÃO-APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES-DE-PONTO - SÚMULA Nº 338, ITEM I, DO TST", por violação ao art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de apreciar o pedido de horas extras, considerando a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na Reclamação Trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo. Inverter o ônus da sucumbência; custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Processo: RR - 759595/2001.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Emerson Rojas de Aquino, Advogado: Dr. Gilson Mauro Borim, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Lavigne de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE POR CONVERSÃO DE RITO"; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", e, no mérito, dar-lhe provimento, condenando a Reclamada ao pagamento de hora extra e reflexos em relação ao período de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, excedente à 6ª hora diária, compreendido entre os meses de novembro de 1997 e fevereiro de 1998, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 do TST. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que ora se arbitra à condenação. Juros na forma da lei (art. 49, Lei nº 8.177/91) e atualização monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST e Resolução nº 3 do CSJT. Recolhimentos fiscais e previdenciários conforme a Súmula nº 368, itens II e III, do TST. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Maria de Alencar Oliveira Viagas. Processo: RR - 764280/2001.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): Lídia Silva Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo

Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Processo: RR - 779626/2001.2 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Midori Kosae, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração determinada pelo Tribunal Regional com os devidos consectários. Processo: RR - 784951/2001.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Amenaide de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Mivaldo Oliveira Alves, Recorrido(s): Triton Indústria e Comércio de Modas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Deolindo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 788272/2001.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Joaquim Miguel de Oliveira, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 794688/2001.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos Fernando Tozato, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Recorrido(s): A.F. Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Dionézio Aprígio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - quanto ao Recurso de Revista, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tópico "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - CONVERSÃO - INAPLICÁVEL A PROCESSO EM CURSO", por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 491, por má aplicação da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, adotando o rito ordinário. Prejudicado o exame do tópico "VÍNCULO EMPREGATÍCIO". Processo: RR - 795888/2001.7 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Laércio Antônio Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Neidivo Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE SOBREAVISO - INDEVIDO - USO DE BIP/CELULAR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 49 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de sobreaviso, dele não conhecer nos demais tópicos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Processo: RR - 796733/2001.7 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): Durval Martins Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na complementação de aposentadoria, em conformidade com o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST. Processo: RR - 803718/2001.0 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luís Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Cezário Cassemiro, Advogado: Dr. Túlio Werner Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 809620/2001.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Deolindo de Deus Ambrósio, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "JUSTIÇA GRATUITA - ABRANGÊNCIA - HONORÁRIOS PERICIAIS - ISENÇÃO", por violação ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita e isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. Julgar prejudicado o outro tópico do recurso. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Processo: RR - 813583/2001.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): Roberto Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Estado-Reclamado do pagamento das custas complementares. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos. Processo: RR - 814817/2001.5 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Marissol J. Filla, Recorrido(s): Jussemara Inês Zago, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso

de Revista somente quanto ao tema descontos - devolução - diferença de caixa, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 164/2002-900-04-00.9 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cristiano Martins Costa Kessler, Recorrido(s): Eva Ebertz Soares, Advogada: Dra. Carmen Sílvia Porto Freiberger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Prejudicado o tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Processo: RR - 168/2002-055-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dark's Lanches Ltda., Advogado: Dr. Jeferson Pinheiro de Souza Gaspar, Recorrido(s): José Osmano da Silva, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário.

Processo: RR - 339/2002-501-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Grand Hotel Taboão Ltda., Advogada: Dra. Carolina Fittipaldi Grossi, Recorrido(s): Antônio Epifanio de Lima, Advogado: Dr. Edna Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renuneração dos autos a partir de fls. 50. Processo: RR - 357/2002-332-02-00.6 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aluisio Marques Ferreira, Advogada: Dra. Rosemary da Conceição Lima, Recorrido(s): Lin Ku Fong Chen, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 445/2002-332-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Eliane Fávero, Recorrido(s): Thiago Rasati Candido, Advogado: Dr. Ricardo Vianna Hammen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 633/2002-314-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Assis Milagres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, afastada a deserção do Recurso Ordinário, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Processo: RR - 2126/2002-077-02-00.3 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Clovis Ferreira Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Coelho, Recorrido(s): Oficina Cruz Azul Ltda., Advogado: Dr. Dib Antônio Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Processo: RR - 2160/2002-003-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Edgar Batista dos Santos, Advogado: Dr. Jamile Melo Hage, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. (Sucessora da TELEBAHIA), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Processo: RR - 2436/2002-062-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maresol Aidê Caldeira Brant Teixeira Paula, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferreira, Recorrido(s): Detalhes MHR Promoções S/C Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Prejudicada a análise do tema referente à execução das contribuições previdenciárias. Processo: RR - 2484/2002-055-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maresol Aidê Caldeira Brant Teixeira Paula, Advogada: Dra. Maria Carolina Ferreira, Recorrido(s): Detalhes MHR Promoções S/C Ltda., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Processo: RR - 5905/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): José Nilson da Silva, Advogado: Dr. Manoel Reis Antônio de Oliveira, Recorrido(s): Quitanda Canaã, Advogado: Dr. Valdemar Santos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quan-



to à contribuição previdenciária - acordo homologado - cabimento de recurso ordinário pelo INSS, por violação do artigo 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastado o não-conhecimento, aquela Corte prossiga no julgamento como entender de direito. Processo: RR - 11845/2002-900-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edmilson Joaquim de Melo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 13649/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Levy Barabela, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a extinção do processo com julgamento do mérito em razão da transação, se prossiga no exame dos pedidos como entender de direito; Processo: RR - 13907/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Ivana Mattes Pedroso, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 29884/2002-902-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Josué José Cardona, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Echlin do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré a reintegrar o Autor no emprego e a observar a garantia de estabilidade instituída pela norma coletiva, mesmo após o fim de sua vigência, enquanto perdurar a moléstia profissional, ressaldando, desde já, que, em relação aos períodos pretéritos, a inobservância da garantia estabilizadora converte-se em indenização pecuniária substitutiva dos salários. Tudo o mais a ser apurado em liquidação. Honorários advocatícios indeferidos, porquanto o Reclamante não se encontra assistido por sindicato. Custas em reversão, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Processo: RR - 36322/2002-902-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Marcos Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Moacir Tertulino da Silva, Recorrido(s): Publicidade Klimes São Paulo Ltda., Advogado: Dr. José Rena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Prejudicada a análise do tema referente à execução das contribuições previdenciárias. Processo: RR - 45611/2002-900-02-00.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fernando Antônio Miranda de Souza, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ronderador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 52703/2002-902-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Almir José de Souza, Advogada: Dra. Maria Célia Viana Andrade, Recorrido(s): Caldermec Indústria Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Elidiel Poltronieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 94/2003-073-09-00.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Roques Severini, Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Recorrido(s): José de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempetividade. Processo: RR - 126/2003-171-17-00.8 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Márcio Palmeiras, Advogado: Dr. Nilson Pavão, Recorrido(s): Município de Mimoso do Sul, Advogada: Dra. Lesley Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 181/2003-062-02-00.0 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nilton da Silva, Advogada: Dra. Helena Pedrini Leate, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Processo: RR - 292/2003-441-02-00.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valter Pinto Leitão, Advogado: Dr. Antônio Brasil Neto, Recorrido(s): Associação Atlética Portuguesa, Advogado: Dr. Marcelo Custodio Costa, De-

cição: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR - 337/2003-251-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Álvaro José Simões e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não estão prescritos os direitos dos Obreiros, e, portanto, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Processo: RR - 522/2003-333-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Márcio Augusto Teles da Cruz, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às promoções por merecimento e antiguidade e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de periculosidade e às horas de sobreaviso. No mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, quanto ao tema sobreaviso em plantões de telefone celular, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Aref Assrey Júnior. Processo: RR - 556/2003-002-17-00.7 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria de Lourdes Carreira Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, superado o exame da prescrição da ação civil pública constante do Recurso Ordinário do Reclamado, em observância ao princípio de proibição da reformatio in pejus e, em consequência, determinar a baixa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado quanto aos temas VI - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO BANCO RECLAMADO e VII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS e do Recurso Ordinário adesivo dos Reclamantes quanto aos índices inflacionários deferidos pela Justiça Federal. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Processo: RR - 915/2003-014-02-00.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Formatex Representações Ltda., Advogado: Dr. Armando Vergílio Butinni, Recorrido(s): Leonor Cristine Scauri Ribeiro, Advogado: Dr. Fernanda do Vale Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quo, a fim de que aprecie e julgue o Recurso Ordinário. Processo: RR - 992/2003-004-14-40.0 da 14a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Recorrido(s): Flêmeno Jorge Rocha Santos, Advogado: Dr. Elenrrízia Schneider da Silva, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao art. 5º, II, da CF, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. Processo: RR - 996/2003-041-12-00.4 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Sclari, Recorrido(s): Ivone Inácio Delpizzo, Advogado: Dr. Guilherme Boulus Issa Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Processo: RR - 1048/2003-010-10-00.9 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fábio Scucato e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito dos Reclamantes de postularem às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes da correção monetária levada a efeito sobre os saldos das contas vinculadas do FGTS, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo como entender de direito. Processo: RR - 1310/2003-018-05-00.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): Edinalva da Cruz Bello, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - multa de 40% (quarenta por cento) - expurgos inflacionários - prescrição - termo inicial"; por unanimidade, dele conhecer quanto à "aposentadoria espontânea - diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS - período anterior à jubilação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ficando prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista. Inverter o ônus da sucumbência, na forma da lei. Processo: RR - 1744/2003-005-21-41.7 da 21a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Recorrido(s): Josivan Santos de Lima, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832

da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls.63-65 e determinar o retorno do processo ao Tribunal de origem a fim de que se julgue os Embargos de Declaração como entender de direito. Processo: RR - 2656/2003-004-09-00.4 da 9a. Região, corre junto com AIRR-2656/2003-9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aginaldo Lopes André, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Recorrido(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, determinar que se deduza da condenação as horas extras já pagas, considerado o mês em que foram prestadas e pagas. Processo: RR - 73835/2003-900-01-00.8 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Ubirajara Rodrigues Catalão, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação quanto às verbas oriundas do contrato de trabalho extinto em razão da aposentadoria espontânea, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Processo: RR - 77310/2003-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cláudio Rolim de Góes, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Recorrido(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos por conta dos minutos que antecederam e sucederam à jornada de trabalho, nos moldes da Súmula 366/TST (ex-OJ 23 da SBDI-1/TST). Processo: RR - 77660/2003-900-02-00.2 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Porfírio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante nos tópicos "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DESCONTOS FISCAIS" e "INDENIZAÇÃO PELOS DESCONTOS FISCAIS"; IV - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "JUSTIÇA GRATUITA" por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, deferindo ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; Processo: RR - 279/2004-015-12-00.7 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lírio Albino Heberle, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Processo: RR - 315/2004-191-17-00.6 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Clarindo Batista dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): Município de São Mateus, Advogado: Dr. Jackson Mendonça Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Processo: RR - 452/2004-331-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Sandro Valmor Silveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de La Torre Dias, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto - norma coletiva. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Processo: RR - 1002/2004-372-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferrabraz S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Lili Alexandre, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Processo: RR - 1194/2004-009-03-00.3 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Helvécio Márcio Milagres e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tema "Auxílio Cesta-Alimentação - CEF - Complementação dos Proventos de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1324/2004-022-03-00.8 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Waldemar Marcos e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade processual; dele

conhecer no tema "auxílio cesta-alimentação - CEF - complementação dos proventos de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1928/2004-001-07-00.1 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): Carlos Alfredo Fontenele de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Sudário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Responsabilidade subsidiária"; por unanimidade, no tocante ao tema "Honorários advocatícios", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. Processo: RR - 129822/2004-900-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Vera Terezinha Porto da Silva, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: A-AIRR - 287/2001-008-17-40.0 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marco Antônio Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: A-RR - 1262/2002-009-06-00.6 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Jorge Diniz Costa, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais acessórias da condenação, a serem apuradas em liquidação, por arbitramento. Indeferido o pagamento dos honorários advocatícios e a aplicação do art. 467 da CLT. Processo: A-RR - 682/2003-078-15-00.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Corrêa, Agravado(s): José Maria Andrade, Advogada: Dra. Jane Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 825/2003-013-03-40.0 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilka de Melo Mariano, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1302/2003-064-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Anderson Sznick, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 1518/2003-464-02-40.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Agravado(s): Valdemar Ademir Franzoi, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. Processo: A-RR - 1649/2003-027-12-00.2 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Agravado(s): Ruy Benedet, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: A-AIRR - 145/2004-761-04-40.2 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): Norberto de Souza, Advogada: Dra. Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR - 970/1991-121-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: União (Extinta Interbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Eduardo Santos da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo S. da Silva, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 295/1996-012-05-00.8 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Walter Góes, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR - 1611/1998-462-05-00.0 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Embargado(a): Aurino da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Marilene Ribeiro Aboboreira, Embargado(a): Município de Iguai, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem, para que aquela Corte se pronuncie acerca da matéria de ordem pública suscitada no parecer do Ministério Público, como entender de direito. Processo: ED-AIRR - 501/2000-401-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sheila Volfé Dalongaro, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Embargado(a): Marissol Preussler, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 1650/2000-109-03-40.4 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Washington Flores Costa Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 1103/2001-001-05-40.0 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Carlos Humberto Fauze, Advogado: Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo:

ED-AIRR - 1726/2001-271-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luís Antônio da Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-A-RR - 785273/2001.4 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Nelson Borges, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Auto Comércio e Indústria Acil Ltda., Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Processo: ED-RR - 789977/2001.2 da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Euzébio Neto, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Coimex Armazéns Gerais S.A., Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Embargado(a): Verner Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR - 92/2002-013-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Amélia Ferraro, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos, complementando, portanto, os fundamentos do v. acórdão de fls. 223/224, proferido por esta Terceira Turma, na forma da fundamentação. Processo: ED-AIRR - 519/2003-252-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Embargado(a): Fernando Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 1313/2003-042-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Cezarino Dias, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-RR - 82967/2003-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Renato Cavalheiro, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Condomínio do Edifício Banco de Boston, Advogado: Dr. Eugênio Vago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 81/2004-461-04-40.5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Embargado(a): José Felix da Silva, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 245/2004-131-17-40.7 da 17a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Itabira Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Rosa Mendes, Advogado: Dr. Rogério Luiz Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer os presentes embargos por intempestivos. Processo: ED-AIRR - 1028/2004-020-03-40.9 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Everton Luiz Dizaró Caetano, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 1300/2004-018-05-40.3 da 5a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Luzivan Barros de Queiroz, Advogada: Dra. Carolina Rocha de Araújo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Lucila R. Pena Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: ED-AIRR - 261/2005-008-08-40.4 da 8a. Região, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Aluizio Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. Processo: RR - 810865/2001.5 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luís Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Roberto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Túlio Werner Soares Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula conheceram do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença, e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula negou-lhe provimento. Processo: RR - 64005/2002-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Luiz Gustavo Fredenhagem Victória, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, e no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais concedidas a título de equiparação salarial. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Processo: RR - 965/2004-025-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Spec Planejamento, Engenharia, Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Otto José Walter Schneider, Advogado: Dr. Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e um minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA SECRETARIA-GERAL

PROC. Nº TST-CSJT-190/2006-000-90-00-8TST

INTERESSADO : JUVÊNIO MARINS DE OLIVEIRA
ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CAUTELAR INOMINADA - PEDIDO DE LIMINAR
- EXAME DE LEGALIDADE EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO.
D E S P A C H O

Juvêncio Marins de Oliveira ajuíza Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, objetivando a suspensão de qualquer ato de nomeação dos aprovados no concurso público para provimento de cargos de juiz do trabalho substituído do TRT da 5ª Região, realizado no ano de 2005 (Edital nº 01/2005). Afirma que:

participou de concurso público realizado por aquela Corte no ano de 1999, homologado pela Resolução Administrativa nº 30/2002, com validade até 07 de agosto de 2004;

interpôs recurso administrativo perante o TRT da 5ª Região visando à alteração da pontuação obtida na prova oral de 4,0 (quatro) para 5,0 (cinco), tal qual ocorreu com outra candidata - Silvana Britto de Miranda Bastos - que teve a sua nota arredondada de 3,66 (três vírgula sessenta e seis) para 5,0 (cinco);

não tendo logrado êxito no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, ajuizou ação ordinária perante a Justiça Federal, embasada, sobretudo, no princípio constitucional da igualdade;

contra a decisão administrativa do TRT da 5ª Região, interpôs Recurso para o TST, autuado, contudo, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sob o nº 180/2006-000-90-00-2 e sobre o qual incide a presente Cautelar;

obteve êxito na esfera jurisdicional, havendo o TRF da Primeira Região confirmado a sentença que reconheceu a nulidade da decisão administrativa que não elasteceu a nota do Autor de 4,0 (quatro) para 5,0 (cinco) e, em isonomia ao que foi realizado com a candidata Silvana Britto de Miranda Bastos, já empossada no cargo, determinado que a União Federal, por intermédio do TRT da 5ª Região, procedesse, definitivamente, à imediata inclusão do nome do autor JUVÊNIO MARINS DE OLIVEIRA no rol de aprovados no concurso público para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho da 5ª Região (Edital 1999 - RA - TRT5 017/98), no último lugar, com a nota 5,0 (cinco), assegurando-lhe prazo para apresentação de títulos, como mera formalidade a ser cumprida, uma vez que não haveria alteração de classificação, e lhe fosse reservada vaga existente ou a existir para fins de nomeação no cargo;

que a União interpôs Recurso Especial contra o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal, que não possui efeito suspensivo, podendo o comando jurisdicional ser imediatamente cumprido;

que impetrou Mandado de Segurança em 08/03/2006 perante o TRT da 5ª Região visando a impedir que se processasse às nomeações e posses dos aprovados em concurso realizado no ano de 2005 ou que, antes que os novos aprovados fossem nomeados, procedesse aquela Corte à sua nomeação/posse, sob pena de prejuízo da sua antiguidade no cargo de juiz;

cita jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como doutrina relativa à matéria com o intuito de demonstrar a plausibilidade do direito invocado.

Decido sobre o pedido liminar.

Embora se reconheça que o Autor, em esfera jurisdicional, venha logrando êxito na sua pretensão de alçar a magistratura trabalhista no âmbito da Justiça do Trabalho da 5ª Região, tem-se que, na hipótese, não se encontram caracterizados os requisitos autorizadores da concessão da liminar postulada na petição inicial desta Cautelar. Com efeito, se dentre as regras previstas no Edital do Concurso estavam aquelas relativas à impossibilidade de arredondamento de menções ou de revisão de provas, por certo que o Tribunal Regional, ao indeferir o pedido formulado pelo Autor no Recurso Administrativo, agiu em conformidade com o princípio da legalidade estrita.

O fato de o TRT da 5ª Região, quando do exame da impugnação apresentada por outra candidata, haver possivelmente atuado em desacordo com as regras do Edital do Concurso, não teria o condão de fazer com que aquela Corte continuasse a adotar postura aparentemente ilegal no julgamento de outros recursos interpostos. Em princípio, afigura-se-me que, em relação ao Autor, não cometeu o Tribunal Regional qualquer ilegalidade, de forma que, mesmo sob invocação do princípio constitucional da igualdade, não seria razoável desrespeitar as normas de um certame público com o objetivo de ver satisfeita a pretensão de ingresso na magistratura trabalhista. Admitir-se isso, significaria convolar para ilegal um ato administrativo perfeitamente regular.

Por outro lado, se o Autor vem obtendo o reconhecimento do seu direito no âmbito da Justiça Federal, ali é que talvez devesse ser ajuizada ação de natureza acatelaatória, assegurando, quem sabe, o resultado útil do processo judicial e coibindo possíveis prejuízos defendidos pelo Autor. Administrativamente, não vislumbro, em princípio, a plausibilidade do direito invocado pelo Autor, estando afastada a caracterização do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora".

Com esses fundamentos, INDEFIRO a liminar requerida na petição inicial.

Cite-se à União, na pessoa do Procurador-Geral, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 20 dias (arts. 188 c/c 802 do CPC).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

RIDER DE BRITO
Conselheiro Relator